PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 178/2019/GAB

Lapa, 02 de Maio de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 042/2019, que trata da alteração da Lei Municipal n° 2.336/2009, que dispõe sobre o Perímetro Urbano da Sede do Município da Lapa e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: 7TPZ
Protocolo 310/2019 03/05/2019
PAULO CESAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL
Ofício
CLAUDIA REGINA HOFFMANN JANKOVSKI 15:42:49

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 03/05/2019 13:59:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C ATENDE.NET/P5CCC13772E9B

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Assinado digitamente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
03/05/2019 13:58:00

PROJETO DE LEI N° 042, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Súmula: Altera a Lei Municipal n° 2.336/2009, que dispõe sobre o Perímetro Urbano da Sede do Município da Lapa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, com fundamento no inciso XIV do artigo 6º da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n° 2.336/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O perímetro urbano da sede do Município da Lapa fica fixado dentro dos seguintes limites:

Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas **N: 7153022.910** e **E: 629225.000** (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr); Desta segue com o azimute de 107°47'34" e a distância de 694.52 metros até à estaca 1 de coordenadas **N: 7152810.680** e **E: 629886.300**; Desta segue com o azimute de 161°13'07" e a distância de 3021.11 metros até à estaca 2 de coordenadas **N: 7149950.430** e **E: 630858.970**; Desta segue com o azimute de 172°54'37" e a distância de 238.94 metros até à estaca 3 de coordenadas **N: 7149713.320** e **E: 630888.460**; Desta segue com o azimute de 221°18'19" e a distância de 798.37 metros até à estaca 4 de coordenadas **N: 7149113.580** e **E: 630361.480**; Desta segue com o azimute de 187°13'51" e a distância de 606.51 metros até à estaca 5 de coordenadas N: **7148511.890** e **E: 630285.140**; Desta segue com o azimute de 266°42'06" e a distância de 677.50 metros até à estaca 6 de coordenadas **N: 7148472.910** e **E: 629608.760**; Desta segue com o azimute de 228°34'51" e a distância de 708.26 metros até à estaca 7 de coordenadas **N: 7148004.350** e **E: 629077.640**; Desta segue com o azimute de 270°04'16" e a distância de 933.10 metros até à estaca 8 de coordenadas **N: 7148005.510** e **E: 628144.540**; Desta segue com o azimute de 275°59'38" e a distância de 1973.09 metros até à estaca 9 de coordenadas **N: 7148211.540** e **E: 626182.240**; Desta segue com o azimute de 285°05'25" e a distância de 718.25 metros até à estaca 10 de coordenadas **N: 7148398.532** e **E: 625488.756**; Desta segue com o azimute de 330°09'09" e a distância de 428.65 metros até à estaca 11 de coordenadas **N: 7148770.324** e E: **625275.420**; Desta segue pelo lado direito da faixa de domínio da BR 476 – Rodovia do Xisto, sentido São Mateus do Sul a Curitiba com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: azimute de 82°04'42" e a distância de 124.42 metros até à estaca 12 de coordenadas **N: 7148787.472** e **E: 625398.655**; azimute de 71°57'17" e a distância de 139.68 metros até à estaca 13

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA 03/05/2019 13:58:00

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 03/05/2019 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATEIDE.NET/F5CCC737726B6

de coordenadas **N: 7148830.739** e **E: 625531.462** e azimute de 65°01'14" e a distância de 185.75 metros até à estaca 14 de coordenadas N: 7148909.182 e E: 625699.840; Desta segue com o azimute de 10°22'54" e a distância de 1744.57 metros até à estaca 15 de coordenadas **N: 7150555.877** e **E: 626001.522**; Desta segue pelo lado eixo da rodovia PR 427 – Rodovia Antônio Lacerda Braga, sentido Lapa a Porto Amazonas com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: azimute de 303d35'9" e a distância de 493.74 metros até à estaca 16 de coordenadas **N: 7150829.006** e **E: 625590.211**; Desta segue com o azimute de 208d49'36" e a distância de 622.34 metros até à estaca 17 de coordenadas **N: 7151374.230** e **E: 625890.280**; Desta segue pelo eixo de um córrego com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: azimute de 159d5'7" e a distância de 754.30 metros até à estaca 18 de coordenadas **N: 7150715.759** e **E: 626141.918**; Desta segue com o azimute de 54d39'14" e a distância de 2027.87 metros até à estaca 19 de coordenadas **N: 7151888.910** e **E: 627796.000**;Desta segue com o azimute de 51°33'57" e a distância de 1824.28 metros até à estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro, conforme Memoriais Descritivos e Plantas anexos."

Art. 2º - Fica Acrescentado o ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE à Lei Municipal n° 2.336/2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 02 de Maio de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 03/05/2019 13:58:-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://CATEDE.NET/PECCC737726166

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Assinado digitamente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
03/05/2019 13:58:00

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 042, DE 02 DE MAIO DE 2019

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação o presente Projeto de Lei que trata da alteração da Lei Municipal n° 2.336/2009, que dispõe sobre o Perímetro Urbano da Sede do Município da Lapa e dá outras providências.

Levando em consideração a necessidade de redução do déficit habitacional no Município, o provimento de habitação de interesse social acaba se tornando uma das prioridades do processo planejamento urbano.

Sendo assim, em conformidade com a expansão de perímetro proposta na Revisão do Plano Diretor – a qual atualmente encontra-se em trâmite interno na Câmara de Vereadores para posterior votação, sugere-se o adiantamento de uma parte com a transformação da área contígua à Rodovia Estadual PR-427 em perímetro urbano, possibilitando a implantação de loteamento destinado à habitação de interesse social, conforme solicitação protocolada em 31/08/2018 (Anexo 1) na Prefeitura Municipal da Lapa.

Tal medida justifica-se pela necessidade de celeridade no processo da aprovação e posterior implantação do loteamento, uma vez que se considera o interesse local de provimento de áreas para habitação social.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 02 de Maio de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 03/05/2019 13:59:03-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATEVDE.NET/E5CCC3172436

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Assinado digitamente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
03/05/2019 13:58:00



LEGENDA

- PERÍMETRO URBANO DA SEDE

TABELA DE COORDENADAS

PONTO INICIAL	PONTO FINAL	DISTÂNCIA	AZIMUTE	COORD. E	COORD. N
E0	E1	594.52	57°04'34"	629025.000	7153232.210
E1	E2	3021.11	161°15'01"	629696.502	7152812.887
E2	E3	238.94	172°54'31"	630865.670	7149950.437
E3	E4	708.51	223°18'16"	630888.450	7149713.320
E4	E5	826.51	191°13'51"	630387.450	7149115.669
E5	E6	617.50	256°42'05"	631286.140	7148611.829
E6	E7	713.29	229°24'51"	630809.760	7148417.310
E7	E8	932.10	270°04'18"	629977.842	7148604.350
E8	E9	1873.09	215°45'39"	628144.640	7148302.813
E9	E10	718.75	233°05'25"	626182.240	7148211.540
E10	E11	425.85	332°20'31"	625488.768	7148398.532
E11	E12	174.42	52°04'42"	625273.420	7148170.174
E12	E13	159.58	71°41'11"	625339.555	7148187.472
E13	E14	166.76	89°01'14"	625531.482	7148320.763
E14	E15	1614.10	30°12'54"	625599.940	7148302.142
E15	E16	493.74	310°03'52"	626031.322	7150365.811
E16	E17	522.34	276°49'26"	625590.211	7150629.004
E17	E18	784.30	15°06'"	625690.282	7151174.230
E18	E19	3037.87	54°09'14"	626141.918	7150115.169
E19	E0	1624.26	51°13'57"	627196.302	7151588.312

0 400 m 800 m 1200 m 1600 m

ESCALA 1:30.000

PREFEITURA MUNICIPAL - PÇA. MIRAZINHA BRAGA, 87

LEI DE PERÍMETRO URBANO DA SEDE

ANEXO I - MAPA DE PERÍMETRO URBANO DA SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 31.853/2018
RECEBIDO EM 31/08/18
HORAS 16:10 h
ASSINATURA

SOLICITAÇÃO

À Prefeitura Municipal da Lapa / Departamento de Engenharia
A/C Arquiteta Mayra Mayumi Aihara

Venho por meio desse, solicitar a transformação de uso do solo do sítio situado na Rodovia PR-427 em um perímetro de 172.012m², com coordenadas indicadas abaixo e mapeadas no documento anexo "URB01/01" para Zona Especial de Interesse Social.

PONTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
0	625.570	7.150.768
1	625.681	7.150.949
2	625.787	7.150.968
3	625.812	7.151.231
4	625.918	7.151.554
5	625.927	7.150.533

Sirgas 2000 UTM 22S

Lapa, 30 de Agosto de 2018

Maximiliano Scandelari Milczewski

CAU A43913-4

LEI Nº 2336, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Súmula: Delimita o perímetro urbano, da sede do Município e do Distrito de Mariental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, com fundamento no artigo 69, III da Lei Orgânica do Município e em observância ao que dispõe a Lei nº 1759, de 29.12.2003 em seu artigo 2º, Incisos I e II, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da sede do Município da Lapa, fica fixado dentro dos seguintes limites:

Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas **N: 7153022.910** e **E: 629225.000** (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr); Desta segue com o azimute de 107°47'34" e a distância de 694.52 metros até a estaca 1 de coordenadas **N: 7152810.680** e **E: 629886.300**; Desta segue com o azimute de 161°13'07" e a distância de 3021.11 metros até a estaca 2 de coordenadas **N: 7149950.430** e **E: 630858.970**; Desta segue com o azimute de 172°54'37" e a distância de 238.94 metros até a estaca 3 de coordenadas **N: 7149713.320** e **E: 630888.460**; Desta segue com o azimute de 221°18'19" e a distância de 798.37 metros até a estaca 4 de coordenadas **N: 7149113.580** e **E: 630361.480**; Desta segue com o azimute de 187°13'51" e a distância de 606.51 metros até a estaca 5 de coordenadas **N: 7148511.890** e **E: 630285.140**; Desta segue com o azimute de 266°42'06" e a distância de 677.50 metros até a estaca 6 de coordenadas **N: 7148472.910** e **E: 629608.760**; Desta segue com o azimute de 228°34'51" e a distância de 708.26 metros até a estaca 7 de coordenadas **N: 7148004.350** e **E: 629077.640**; Desta segue com o azimute de 270°04'16" e a distância de 933.10 metros até a estaca 8 de coordenadas **N: 7148005.510** e **E: 628144.540**; Desta segue com o azimute de 275°59'38" e a distância de 1973.09 metros até a estaca 9 de coordenadas **N: 7148211.540** e **E: 626182.240**; Desta segue com o azimute de 285°05'25" e a distância de 718.25 metros até a estaca 10 de coordenadas **N: 7148398.532** e **E: 625488.756**; Desta segue com o azimute de 330°09'09" e a distância de 428.65 metros até a estaca 11 de coordenadas **N: 7148770.324** e **E: 625275.420**; Desta segue pelo lado direito da faixa de domínio da BR 476 – Rodovia do Xisto, sentido São Mateus do Sul a Curitiba com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: azimute de 82°04'42" e a distância de 124.42 metros até a estaca 12 de coordenadas **N: 7148787.472** e **E: 625398.655**; azimute de 71°57'17" e a distância de 139.68 metros até a estaca 13 de coordenadas **N: 7148830.739** e **E: 625531.462** e azimute de 65°01'14" e a distância de 185.75 metros até a estaca 14 de coordenadas **N: 7148909.182** e **E: 625699.840**; Desta segue com o azimute de 10°22'54" e a distância de 1744.57 metros até a estaca 15 de coordenadas **N: 7150625.190** e **E: 626014.220**; Desta segue com o azimute de 54°39'14" e a distância de 2184.43 metros até a estaca 16 de coordenadas **N: 7151888.910** e **E: 627796.000**; Desta segue com o azimute de 51°33'57" e a distância de 1824.28 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro, conforme Memoriais Descritivos e Plantas anexos.

Art. 2° - O perímetro urbano do Distrito de Mariental, fica fixado dentro dos seguintes limites:

Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas **N: 7155319.469** e **E: 634646.162** (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr); Desta segue com o azimute de 94°30'32" e a distância de 1287.54 metros até a estaca 1 de coordenadas **N: 7155218.251** e **E: 635929.717**; Desta segue com o azimute de 74°05'32" e a distância de 834.30 metros até a estaca 2 de coordenadas **N: 7155446.924** e **E: 636732.067**; Desta segue com o azimute de 61°38'53" e a distância de 208.51 metros até a estaca 3 de coordenadas **N: 7155545.944** e **E: 636915.569**; Desta segue com o azimute de 68°30'17" e a distância de 140.00 metros até a estaca 4 de coordenadas **N: 7155597.244** e **E: 637045.831**; Desta segue com o azimute de 155°06'15" e a distância de 100.00 metros até a estaca 5 de coordenadas **N: 7155506.536** e **E: 637087.928**; Desta segue pela Estrada Municipal, sentido Mariental a Feixo com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: azimute de 69°18'49" e a distância de 74.80 metros até a estaca 6 de coordenadas **N: 7155532.961** e **E: 637157.908**; azimute de 63°39'09" e a distância de 55.04 metros até a estaca 7 de coordenadas **N: 7155557.388** e **E: 637207.231**; azimute de 90°57'18" e a distância de 67.03 metros até a estaca 8 de coordenadas **N: 7155556.271** e **E: 637274.249**; azimute de 76°48'40" e a distância de 112.49 metros até a estaca 9 de coordenadas **N: 7155581.938** e **E: 637383.776**; azimute de 64°16'37" e a distância de 51.63 metros até a estaca 10 de coordenadas **N: 7155604.348** e **E: 637430.293**; azimute de 67°57'30" e a distância de 96.19 metros até a estaca 11 de coordenadas **N: 7155640.448** e **E: 637519.457** e azimute de 73°48'04" e a distância de 35.48 metros até a estaca 12 de coordenadas **N: 7155650.346** e **E: 637553.528**; Desta segue com o azimute de 168°44'51" e a distância de 300.04 metros até a estaca 13 de coordenadas **N: 7155356.078** e **E: 637612.075**; Desta segue pelo lado direito da faixa de domínio da BR 476 – Rodovia do Xisto, sentido Curitiba a Lapa com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: azimute de 266°37'50" e a distância de 720.98 metros até a estaca 14 de coordenadas **N: 7155313.702** e **E: 636892.341**; azimute de 263°20'53" e a distância de 32.09 metros até a estaca 15 de coordenadas **N: 7155309.985** e **E: 636860.472** e azimute de 258°05'17" e a distância de 41.36 metros até a estaca 16 de coordenadas **N: 7155301.448** e **E: 636820.001**; Desta segue com o azimute de 148°50'55" e a distância de 470.50 metros até a estaca 17 de coordenadas **N: 7154898.790** e **E: 637063.393**; Desta segue com o azimute de 220°35'32" e a distância de 1052.15 metros até a estaca 18 de coordenadas **N: 7154099.830** e **E: 636378.790**; Desta segue com o azimute de 274°29'32" e a distância de 392.02 metros até a estaca 19 de coordenadas **N: 7154130.534** e **E: 635987.974**; Desta segue com o azimute de 223°59'32" e a distância de 605.07 metros até a estaca 20 de coordenadas **N: 7153695.226** e **E: 635567.716**; Desta segue com o azimute de 306°43'32" e a distância de 366.81 metros até a estaca 21 de coordenadas **N: 7153914.572** e **E: 635273.715**; Desta segue com o azimute de 45°36'32" e a distância de 684.88 metros até a estaca 22 de coordenadas **N: 7154393.682** e **E: 635763.117**; Desta segue com o azimute de 308°54'32" e a distância de 436.28 metros até a estaca 23 de coordenadas **N: 7154667.702** e **E: 635423.628**; Desta segue com o azimute de 261°51'32" e a distância de 831.00 metros até a estaca 24 de coordenadas **N: 7154550.023** e **E: 634601.002**; Desta segue com o azimute de 3°21'32" e a distância de 770.77 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro, conforme Memoriais Descritivos e Plantas anexos.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 2095, de 01.11.07, e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Junho de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

LEI Nº 2428, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

Súmula: Delimita o perímetro urbano do Distrito de Mariental, alterando o artigo 2º da Lei Municipal nº 2336, de 23 de junho de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, com fundamento no artigo 69, III da Lei Orgânica do Município e em observância ao que dispõe a Lei nº 1759, de 29.12.2003 em seu artigo 2º, Incisos I e II, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os limites do perímetro urbano do Distrito de Mariental constantes no artigo 2º da Lei nº 2336, de 23 de junho de 2009:

"Art. 2º - O perímetro urbano do Distrito de Mariental, fica fixado dentro dos seguintes limites:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M0 de coordenadas **N: 7155221.331** e **E: 632719.687** (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr); Deste segue com o azimute de 88°06'53" e a distância de 1957.62 metros até o vértice M1 de coordenadas **N: 7155285.732** e **E: 634676.249**; Deste segue com o azimute de 77°20'08" e a distância de 904.75 metros até o vértice M2 de coordenadas N: **7155484.089** e E: **635558.990**; Deste segue com o azimute de 79°09'54" e a distância de 913.20 metros até o vértice M3 de coordenadas **N: 7155655.755** e **E: 636455.910**; Deste segue com o azimute de 47°25'14" e a distância de 447.51 metros até o vértice M4 de coordenadas **N: 7155958.544** e **E: 636785.427**; Deste segue com o azimute de 84°37'00" e a distância de 409.56 metros até o vértice M5 de coordenadas **N: 7155996.968** e **E: 637193.176**; Deste segue com o azimute de 133°53'15" e a distância de 500.00 metros até o vértice M6 de coordenadas **N: 7155650.346** e **E: 637553.527**; Deste segue com o azimute de 159°01'43" e a distância de 691.58 metros até o vértice M7 de coordenadas **N: 7155004.573** e **E: 637801.048**; Deste segue com o azimute de 266°48'56" e a distância de 852.89 metros até o vértice M8 de coordenadas **N: 7154957.193** e **E: 636949.473**; Deste segue com o azimute de 209°12'05" e a distância de 573.81 metros até o vértice M9 de coordenadas **N: 7154456.307** e **E: 636669.521**; Deste segue com o azimute de 146°01'48" e a distância de 932.08 metros até o vértice M10 de coordenadas **N: 7153683.305** e **E: 637190.328**; Deste segue com o azimute de 211°16'31" e a distância de 361.30 metros até o vértice M11 de coordenadas **N: 7153374.507** e **E: 637002.759**; Deste segue com o azimute de 306°42'40" e a distância de 327.51 metros até o vértice M12 de coordenadas **N: 7153570.285** e **E: 636740.210**; Deste segue com o azimute de 309°13'06" e a distância de 245.26 metros até o vértice M13 de coordenadas **N: 7153725.358** e **E: 636550.195**; Deste segue com o azimute de 247°26'26" e a distância de 371.93 metros até o vértice M14 de coordenadas **N: 7153582.671** e **E: 636206.726**; Deste segue com o azimute de 275°30'54" e a distância de 829.02 metros até o vértice M15 de coordenadas **N: 7153662.345** e **E: 635381.540**; Deste segue com o azimute de 286°11'53" e a distância de 681.53 metros até o vértice M16 de coordenadas **N: 7153852.464** e **E: 634727.067**; Deste segue com o azimute de 285°26'29" e a distância de 2001.04 metros até o vértice M17 de coordenadas **N: 7154385.251** e **E: 632798.256**; Deste segue com o azimute de 354°37'53" e a distância de 839.76 metros até o vértice M0; ponto inicial da descrição do perímetro, conforme Planta e Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 2336, de 23 de junho de 2009 permanecem inalterados.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Março de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal